CONTRATO Nº 084/2020.

CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2020- PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA: ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IPUBI, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, sediada na Rua Jõao Manoel Pontutal nº 70 – centro – Escada – PE, CNPJ nº 09.537.181/0001-64, representada por sua procuradora a Srª. Juliany Chaves da Silva, brasileira, solteira, CPF nº 078.997.914-48 e documento de identidade nº 7.166.869 SDS/PE, residente e domiciliado na rua da Mangueira, nº 23 – Atalaia – Escada – PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº. **030/2020**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL** Nº. **027/2020,** fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a aquisição de mobiliário e material permanente para atender as necessidades das secretarias municipais de educaçao e saúde, pelo período de 06 meses, com entrega de forma parcelada, no exercício de 2020, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2020 e seus anexos, constantes do(s) item(ns) 09 e10 do Lote I, que fazem parte integrante deste instrumento.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A forma de execução deste Contrato será de forma indireta, com entrega de forma parcelada, conforme solicitação do Gestor.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de R$ **135.600,00** (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais);

II- O preço estabelecido inclui todos os Tributos e Encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste Contrato;

III- O pagamento pelos produtos será efetuado conforme fornecimento mensal, atestado pelo Setor competente da Prefeitura de Ipubi;

IV- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1- O prazo para a realização dos fornecimentos dos produtos será até 06 meses, a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por aditivo por iguais períodos.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos para a realização do objeto deste Instrumento são oriundos de diversas rubricas orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Educação 12.361.0007.2091.0000

Saúde 10.302.0011.1031.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

6.0- CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor do presente Instrumento de Contrato é de R$ R$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;

II- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues;

III- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

IV- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;

V- É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;

VI- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos fornecidos por prazo de vigência do Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I- A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

II- Se ocorrer atraso na entrega dos produtos, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso do fornecimento, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos produtos não fornecidos.

9.0- CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1- As Notas Fiscais da CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste Contrato será 06 meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo por iguais períodos.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.

11.2- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.4- Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.5- Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da prefeitura municipal de Ipubi, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento do material fornecido/produtos e devidamente recebidos deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.6- A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a previa defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

11.7- Constituem motivos para rescisão do contrato

a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c)- A lentidão do seu cumprimento, levando o Prefeitura Municipal de Ipubi a comprovar a impossibilidade de aquisição dos produtos nos prazos estipulados.

d)- Não iniciar ou contrato de fornecimentos dos produtos dentro prazo de até **03 (três) dias corridos** para entregar os produtos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.

e)- Paralisar o fornecimento dos produtos por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.

i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

j)- a dissolução da sociedade;

k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a eu se refere o contrato.

m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo município, decorrentes de produtos, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos produtos;

11.8- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas no subitem 25.7 alínea “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento da aquisição dos produtos.

11.9- Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 25.7, alínea “i” até “n”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a)- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1- O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2020, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

13.0- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi - Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ipubi-PE, 09 de junho de 2020

_____

MUNICÍPIO DE IPUBI
CONTRATANTE

_____

ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,
Empresa - Contratada
Rep. Legal

Testemunhas:

_____

CPF

_____

CPF